

CONTRATO Nº 002/2020 – EGPA
PROCESSO Nº 572421/2020
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019– SJPA/SELIT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA E A EMPRESA LICIT ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA**, com sede na Av. Governador José Malcher n. 900, Bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP – 66.055-260, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora Geral, **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL**, brasileira, portadora do CPF nº 178.120.220-82 e da carteira de identidade nº 1477744 SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **LICIT ENGENHARIA LTDA**, empresa estabelecida nesta capital, à Rod. BR 316, Edifício Next Office nº 893, torre 1, sala 216, Atalaia, CEP: 67.013-000 - Ananindeua/PA, Fone: 913346-2155, e-mail: dan@licitbusiness.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.089.308/0001-13, neste ato representado pelo Sr. **DANYLO ALEXANDRE GARCIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, empreendedor, casado, portador da Identidade nº 4825313SSP/PA e do CPF nº 996.266.832-87, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Ata de Registro de Preços Nº 014/2019, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação da Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará, Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2019, e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

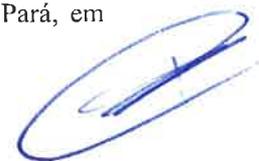
3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, conforme parecer PROJUR Nº 21/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com Decreto Estadual de 2/01/2019, publicado no DOE Nº 3.3771 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o SRA. **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL** têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Autarquia, como Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, fornecimento e instalação de divisórias e outros materiais conexos para a reforma e adequação da sala EAD (sala de filmagem, sala de produção e sala de reunião/chefia) na Escola de Governança Pública do Estado do Pará, em conformidade



com as especificações, qualidades, eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°014/2019 SJPA/SELIT, passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA –DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES.

6.1. O fornecimento dos materiais e as especificações dos serviços, bem como os preços registrados, os quantitativos e a empresa fornecedora, encontram-se abaixo descrito:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇO	UND.	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
Serviços de desmontagem e montagem de divisória Eucatex, elevação painel/vidro/painel com aproveitamento total do material existente, para adequação de novo layout.	M²	30,00	5	R\$ 150,00
Fornecimento e instalação de PAREDE EM DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, espessura 10cm, com propriedade de isolamento acústico, contendo internamente manta de lã de rocha ou PET de 50mm de espessura e 32Kgf/m², estrutura em perfil de aço, emassada com massa acrílica e pintada (2 demãos) com tinta acrílica semibrilho ou fosca. Tipo PAINEL CEGO, dimensão 1,20m x 1,80m, com rodapé cerâmico, altura até 10cm.	M²	198,00	100	R\$ 19.800,00
Fornecimento e instalação de PAREDE EM DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, espessura 10cm, estrutura em perfil de aço, emassada com massa acrílica e pintada (2 demãos) com tinta acrílica semibrilho ou fosca. Tipo PAINEL CEGO, dimensão 1,20m x 1,80m, com rodapé cerâmico, altura até 10cm. COM ABERTURA DE VÃO	M²	199,00	50	R\$ 9.950,00
Instalação de vidro liso incolor 4mm EM PAREDE DE GESSO ACARTONADO nova ou existente com fornecimento de material, incluído acabamento e pintura e todas as ferragens necessárias, leito, baguete (aço epóxi) cor areia perola ou cinza cristal e guarnição, dimensões do vidro 1,20m x 1,05m	M²	163,00	7	R\$ 1.141,00
Fornecimento, incluso serviços de montagem EM PAREDE DE GESSO ACARTONADO, de porta Eucatex miolo celular (honey), chapa de melamínico com tratamento uv, cor cinza cristal ou areia perola, medindo 82x2.10x35mm, composto de ferragens em aço epóxi no mesmo padrão do existente, incluindo caixilho, fechadura soprano, lockwell ou similar e dobradiças	UND	348,00	3	R\$ 1.044,00
Desmontagem/montagem de forro existente modulado 0,62 m x 0,62 m, com reaproveitamento de perfis metálicos e placas de forro mineral.	M²	20	40	R\$ 800,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) AESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições

dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5. A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

9.1.7. Disponibilizar rede de postos ou pontos de abastecimento nas localidades onde o CONTRATANTE possuir frota, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representante designados pela EGPA, através da Portaria conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

b) Informar à Diretoria Administrativa e Financeira, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1.A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2.No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3.O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4.A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6.O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da EGPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8.Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9.Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, no prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

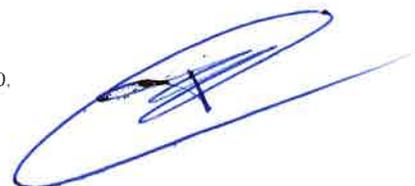
Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A EGPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1.Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da EGPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da EGPA para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0301

Elemento de Despesa: 449052

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O preço total importa na quantia de **R\$32.852,00** (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais), a serem pagos conforme a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada dos serviços executados;

14.2. A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria Administrativa e Financeira da EGPA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO.

16.1. No interesse da Administração da EGPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.11. A critério da Administração da EGPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a EGPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da EGPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da EGPA.

18.2.3. Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela EGPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a EGPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à EGPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21. 1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

22.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1. CONTRATANTE: Av. José Malcher n. 900, Bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP – 66.035-120;

24.1.2. CONTRATADA: Rod. BR 316, Edifício Next Office n° 893, torre 1, sala 216, Atalaia, CEP: 67.013-000 - Ananindeua/PA, Fone: 91 3346-2155, e-mail: dan@licitbusiness.com.

24.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém-Pá, 23 de junho de 2020.



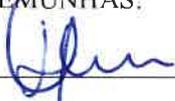
EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA
CONTRATANTE

LICIT BUSINESS
CONSTRUCOES COMERCIO E
SERVICOS LT:24089308000113

Assinado de forma digital por LICIT
BUSINESS CONSTRUCOES COMERCIO
E SERVICOS LT:24089308000113
Dados: 2020.06.22 18:46:09 -03'00'

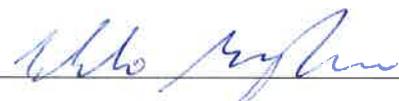
DANYLO ALEXANDRE GARCIA DO NASCIMENTO
LICIT ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

NOME: MARCUS A.C. SAUEDRA GUIMARAES

CPF: 731283762-04

2 - 

NOME: CLAUDIO MARCELO DE HOLANDA PINHEIRO

CPF: 433.925.592-53

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento e instalação de divisórias, paredes de gesso acartonado e outros materiais conexos para a sede da Escola de Governança Pública do Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

Instalar divisórias e paredes de gesso acartonado para adequação de espaços para a reforma e adequação da sala EAD (sala de filmagem, sala de produção e sala de reunião/chefia)

3. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os materiais especificados neste roteiro deverão obedecer aos padrões existentes e indicados durante a vistoria, garantindo-se a total homogeneidade entre as novas divisórias a serem instaladas.

3.2. Os serviços/materiais serão solicitados e executados por etapas, de acordo com as necessidades da Contratante e conforme informações constantes na Nota de Empenho.

3.3. Constatada pela Contratante a necessidade da execução de serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes providências:

3.4. A Contratante solicitará a visita técnica da Contratada, por meio de ofício e/ou e-mail, objetivando o levantamento detalhado do serviço, prazo para execução, bem como a previsão de início e conclusão dos mesmos dentro das condições elencadas neste Termo de Referência;

3.4.1. A Contratada, se julgar necessário, poderá fazer a visita técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do ofício e/ou e-mail mencionado no item anterior;

3.4.1.1. Caso a visita não seja efetuada a contratada obriga-se pelas condições acordadas no presente termo;

3.4.2. O prazo para a execução dos serviços será determinado pela Contratante pelo prazo de 60 dias a contar do recebimento do Empenho.

3.4.3. O início do trabalho será em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da Nota de Empenho;

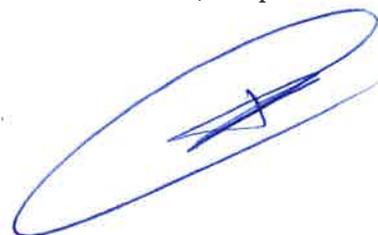
3.4.4. Será emitida pela Contratada e conferida pela Contratante medição prévia dos serviços que serão executados, na qual devem constar a discriminação detalhada, quantificação, localização e os custos dos serviços a serem, bem como o prazo para a entrega dos serviços concluídos

3.4.5. Após a conclusão dos serviços e constatado, pela fiscalização da Contratante, que os mesmos foram executados satisfatoriamente e de acordo com a medição, a Contratada emitirá Nota Fiscal respectiva, que deverá ser atestada pela fiscalização da Contratante e encaminhada para o devido pagamento, conforme o disposto na Clausula Décima Primeira do Contrato.

3.5. À fiscalização da Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, ou qualquer outro detalhe que se refira direta ou indiretamente, ao objeto deste roteiro.

3.6. A fiscalização da Contratante terá livre acesso ao local dos serviços, devendo a Contratada acatar ordens, sugestões e determinações pertinentes à execução dos serviços que estão sendo realizados.

3.7. O recebimento dos serviços contratados dar-se-á por etapa, referente a cada medição e por meio do aceite da fiscalização da Contratante que encaminhará a Nota Fiscal devidamente atestada para pagamento, declarando expressamente que serviços foram executados satisfatoriamente, no prazo previsto e conforme layout, projeto e/ou necessidade da Contratante.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A Contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos materiais relacionados no quadroabaixo:

LOTE ÚNICO						
LOTE /ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UND.	Valor Unitário (R\$)	QND	Valor Total (R\$)	Órgão- Local de Entrega
05	Serviços de desmontagem e montagem de divisória eucatex, elevação painel/vidro/painel com aproveitamento total do material existente, para adequação de novo lay out.	M²	R\$ 30,00	5	R\$ 150,00	Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA. Belem/PA.
09	Fornecimento e instalação de PAREDE EM DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, espessura 10cm, com propriedade de isolamento acústico, contendo internamente manta de lã de rocha ou PET de 50mm de espessura e 32Kg/m², estrutura em perfil de aço. emassada com massa acrílica e pintada (2 demãos) com tinta acrílica semibrilho ou fosca. Tipo PAINEL CEGO, dimensão 1,20m x 1,80m, com rodapé cerâmico, altura até 10cm.	M²	R\$ 198,00	100	R\$ 19.800,00	
10	Fornecimento e instalação de PAREDE EM DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, espessura 10cm, estrutura em perfil de aço. emassada com massa acrílica e pintada (2 demãos) com tinta acrílica semibrilho ou fosca. Tipo PAINEL CEGO, dimensão 1,20m x 1,80m, com rodapé cerâmico, altura até 10cm. COM ABERTURA DE VÃO	M²	R\$ 199,00	50	R\$ 9.950,00	
11	Instalação de vidro liso incolor 4mm EM PAREDE DE GESSO ACARTONADO nova ou existente com fornecimento de material, incluído acabamento e pintura e todas as ferragens necessárias, leito, bague (aço epóxi) cor areia perola ou cinza cristal e guarnição, dimensões do vidro 1,20m x1,05m	M²	R\$ 163,00	6,8	R\$ 1.108,40	

12	Fornecimento, incluso serviços de montagem EM PAREDE DE GESSO ACARTONADO, de porta eucatex miolo celular (honey), chapa de melamínico com tratamento uv, cor cinza cristal ou areia perola, medindo 82x2.10x35mm, composto de ferragens em aço epóxi no mesmo padrão do existente, incluindo caixilho, fechadura soprano, lockwell ou similar e dobradiças	UND.	R\$ 348,00	3	R\$ 1.044,00
14	Desmontagem/montagem de forro existente modulado 0,62 m x 0,62 m, com reaproveitamento de perfis metálicos e placas de forro mineral.	M ²	R\$ 20,00	40	R\$ 800,00
					R\$ 32.852,40

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seu encarregado técnico.

5.2. A atuação da fiscalização da Contratante não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços incluindo a fornecimento dos materiais.

5.3. É de responsabilidade da Contratada, para os serviços previstos no Item 4.1, o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas. Para o Item 5.1 a responsabilidade é pelo fornecimento do material especificado.

5.4. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

5.5. A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-o de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das dependências da Contratante;

5.6. A recusa expressa ou tácita da empresa em reparar bens sob garantia, no prazo avençado, independentemente de notificação, autorizará esta Seção Judiciária a contratar terceiro para a correção do defeito e exigir da contratada faltosa o ressarcimento na forma da legislação vigente.

5.7. Se não for possível a execução dos serviços durante o horário de expediente, os serviços serão realizados no período de 19:00 a 06:00 nos dias de semana e no período de 08:00 a 18:00 nos finais de semana e feriados, a Contratada deverá encaminhar à Fiscalização da Contratante, solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo o número do Contrato, nome, nº da identidade e função dos funcionários previstos para a execução dos serviços, local dos trabalhos (edifício, pavimento, sala, unidade, etc.), datas e horários de início e conclusão dos serviços, bem como o nome e telefone do encarregado ou responsável técnico pela execução dos serviços;

5.8. A Contratada deverá responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

5.9. A Contratada deverá providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, providenciando o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder



público.

5.10. Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá apresentar-se totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

6.1. A Contratada deverá conceder um prazo de garantia de, no mínimo, **06** (seis) meses, para os serviços executados e para os materiais fornecidos, prazo contado a partir do atesto da Nota Fiscal.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para tal finalidade.

7.2. O servidor designado pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará, para acompanhar e fiscalizar esta contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente a esta contratação.

8. ACEITE DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

8.1. O aceite dar-se-á após o recebimento definitivo dos serviços executados ou materiais fornecidos, através do atesto, pelo servidor responsável, no verso da Nota Fiscal emitida pela Contratada.



ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os serviços a serem executados para a Reforma e Adequação da sala EAD (sala de filmagem, sala de produção e sala de reunião/chefia) na Escola de Governança Pública do Estado do Pará, em razão da determinação para produção e gravação e promoção de vídeo aulas digitais.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá e fará declaração que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, e que está ciente de que as especificações complementam os desenhos, e a planilha orçamentária.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Durante a obra deverá ser feita periódica remoção de todo entulho e detrito que venham a se acumular no local.

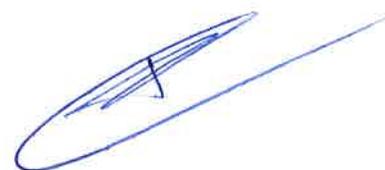
Competirá à empreiteira fornecer todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar um profissional habilitado da CONTRATANTE, para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser realizada a retirada de forros existentes e paredes eucatex e portas no local e indicado em projeto, devendo fazer a proteção dos locais vulneráveis e o uso de equipamentos evitando danificá-los.

Quando houver retirada de esquadrias, louças, metais, luminárias, equipamentos, etc., este serviço deverá ser realizado tomando o máximo de cuidado possível para retirada e reaproveitamento dos equipamentos que serão encaminhados posteriormente para um depósito EGPA.



4. TRANSPORTES

Todo o entulho deverá ser retirado do local da obra, dando destino adequado para este material, devendo manter os locais de obra e próximo sempre limpos.

5. INSTALAÇÕES - ELÉTRICA, LÓGICA E TELEFONIA

As instalações elétricas deverão ser readequadas na efetivação da execução que se pretende de forma que se aproveite a estrutura existente, utilizando sistemas de eletrodutos não aparentes, compatíveis com a quantidade de cabos e bitolas que devem passar, e seguindo os padrões existentes na unidade.

Tomadas, interruptores e luminárias, quando não especificados circuitos exclusivos, deverão ser ligados aos circuitos existentes e próprios para tal, conforme padrão existente.

6. PAREDES E DIVISÓRIAS

Será executado revestimento e fechamento nas paredes de gesso acantonado, drywall, em função da necessidade de aplicação de tratamento acústico e relocação da porta, conforme indicação em Projeto.

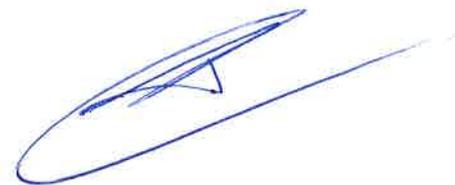
As paredes de gesso acantonado, serão estruturadas com perfis metálicos fixados no piso, pilares, teto e paredes, com espessura 10cm, com propriedade de isolamento acústico, contendo internamente manta de lã de rocha de 50mm de espessura e 32Kg/m², estrutura em perfil de aço. Emassada com massa acrílica e pintada (2 demãos) com tinta acrílica semibrilho ou fosca. Tipo PAINEL CEGO, dimensão 1,20m x 1,80m espessura de 95mm com estrutura guia e montante em perfil de aço galvanizado 70mm, chapas de 0,5cm, conforme indicação e detalhe em Projeto, fitada e emassada em todas as faces.

Por ocasião da entrega final da obra, serão realizadas vistorias para correção de defeitos e eventuais trocas de peças defeituosas.

7. ESQUADRIAS

As portas que serão utilizadas, deverão atender a um isolamento acústico para que se utilize o máximo de aproveitamento e qualidade nas gravações.

Todas as faces e topos serão aparelhados e perfeitamente lixados, inclusive para caixões, marcos, aduelas e alisares. Os rebaixos, encaixes, ou outros entalhes feitos nas esquadrias para a fixação das ferragens, deverão ser certos, sem rebarbas, correspondendo exatamente às dimensões das ferragens.



9. PINTURAS

Os serviços de pintura serão executados de acordo com o seguinte. Todas as superfícies a pintar serão limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinem. Será eliminada toda a poeira depositada nas superfícies a pintar, tomando-se precauções contra o levantamento de pó durante os trabalhos de pintura, até que as tintas sequem inteiramente. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca. Observar um intervalo mínimo de 24 horas entre duas demãos sucessivas. Igual cuidado deverá haver entre as demãos de massa e tinta, sendo, pelo menos de 48 horas, nesse caso, o intervalo recomendado.

Todas as alvenarias internas e forro em gesso acartonado deverão ser pintadas, as cores deverão ser escolhidas pela fiscalização.

10. LIMPEZA

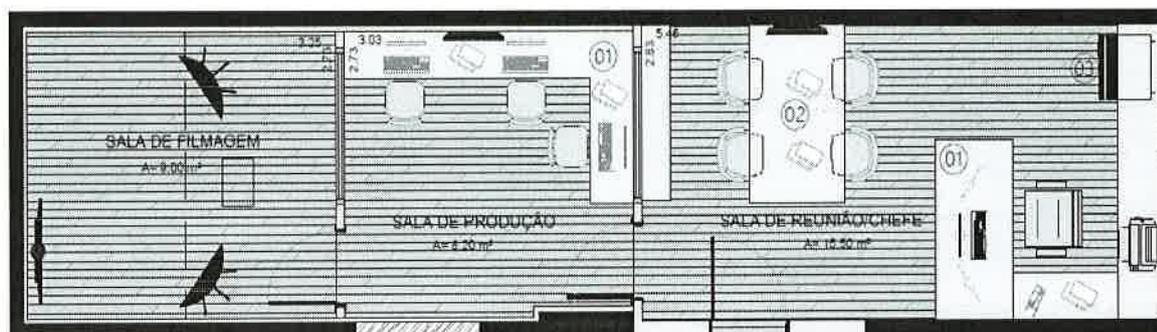
A obra deverá ser entregue completamente limpa. Os vidros, pisos serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta de argamassa desaparecer, deixando as superfícies completamente limpas e perfeitas, sob pena de serem substituídos. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, etc., deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas.

Os procedimentos indicados acima se estendem também à área externa, implicando na limpeza do piso, gradis, ou seja, tudo que se refere à obra.

11. SIMILARIDADE

No caso da empresa optar por produto similar, nos apontados como referência, deverá ser apresentado para aprovação da fiscalização da obra.

12. AREA PRETENDIDA



LAYOUT SALA EAD - PROPOSTA 01



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 002 / 2020

Valor Anual Estimado: R\$ 120.730,00
 OBJETO: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.
 Processo n.º 2020/64836
 Data de Assinatura: 23/06/2020
 Vigência: 23/06/2020 a 23/06/2021
 Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2019/PMPA
 Projeto Atividade: 8888
 Fonte/Recurso: 0261
 Elemento de Despesa: 339033
 CONTRATADA: EMPRESA NORTE TURISMO LTDA - EPP
 CNPJ: 05.570.254/0001-69
 Endereço: Tv. Padre Prudencio n.º 43 B, bairro Campina, Belém-PA, CEP: 66.010-150, Telefone (91) 3224.4151
 Ordenador: BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Protocolo: 555624

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 150 DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 2020/ 421506 (PAE), de 22/06/2020.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Lorena Alice Cezar da Cruz Oliveira, matrícula nº 5948960/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria Concessão de Benefícios, para responder pela Gerência - (DAS.3), durante impedimento do titular, no período de 02/07/2020 a 31/07/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 22 de junho de 2020.

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 555708

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 146 DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019/519530, de 23/10/2019, que dispõe sobre a Designação de Servidor; CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará e

CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Thiago de Sousa Lucio, Id. funcional nº 5950242/2, ocupante da função de Assistente Administrativo, lotado na Coordenadoria de Administração e Serviços, para atuar como Fiscal do Contrato nº 013/2020, firmado com a empresa STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 23.146.066/0001-90, que tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 05/2020 - Pregão Eletrônico.

II - DESIGNAR o servidor Elton Vitelli Martins, Id. funcional nº 5951729/1, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotado na Coordenadoria de Administração e Serviços, como suplente;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 22 de junho de 2020.

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 555701

PORTARIA Nº 147 DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019/395644, de 21/08/2019, que dispõe sobre a Designação de Servidor; CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará e

CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Silvana Kelly Gomes da Silva, Id. funcional nº 54193919/1, ocupante do cargo de Analista de Investimentos/Coordenador, lotada no Núcleo Gestor de Investimentos, para atuar como Fiscal do Contrato nº 010/2020, firmado com a empresa ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA, CNPJ nº 64.919.541/0001-09, que tem como objeto a contratação de 1 (uma) licença, com 03 (três) pontos de acesso Web conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2019/395644 e todas as condições contidas na proposta da CONTRATADA.

II - DESIGNAR o servidor Henrique Pereira Mascarenhas, Id. funcional nº 5948304/1, ocupante do cargo de Analista de Investimentos, lotado no Núcleo Gestor de Investimentos, como suplente;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 22 de junho de 2020.

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 555702

DIÁRIA

PORTARIA Nº 151 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO o processo nº 2020/412956 (PAE) de 18/06/2020.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR à servidora Nadia Socorro de Souza Daibes, matrícula funcional nº 5834120/3, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada no Serviço Social, a viajar ao município de Paragominas/PA, no período de 23/06/2020 à 24/06/2020, a fim de realizar diligência relativa ao processo 2020/237706.

II- CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes 1 ½ (uma e meia) diárias à servidora citada acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 23 de junho de 2020.

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 555704

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2020 – EGPA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019– SJPA/SELIT

Exercício: 2020

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento e instalação de divisórias, paredes de gesso acartonado outros materiais conexos para a reforma e adequação da sala EAD (sala de filmagem, sala de produção e sala de reunião/chefia) na Escola de Governança Pública do Estado do Pará.

Valor: R\$ 32.852,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais)

Data da assinatura: 23/06/2020

Vigência: 23/06/2020 a 23/08/2020.

Orçamento: Funcional Programática: 04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas. Fonte de Recursos: 0301 Elemento de Despesa: 449052

Contratado: LICIT ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 24.089.308/0001-13

Endereço: BR 316, Edifício Next Office nº 893, torre 1, sala 216, Atalaia. CEP: 67.013-000 Cidade. Ananindeua/PA. Contato: (91) 3346-2155.

E-mail: dan@licitbusiness.com

Ordenador: EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL – Diretora Geral/ EGPA

Protocolo: 555841